

Processo nº RSU-PRO-2023/02828	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
Nº 94/2024 FLS.	

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE, COMO CONTRATANTE E A CONSTRUTORA ENTRE OS RIOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES DAS ESTRUTURAS DA CAPS III MANOEL DE BARROS.

A **Empresa Pública de Saúde - RIOSAÚDE**, situada à Rua Dona Mariana, nº 48 – 6º Andar – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16 e a empresa **CONSTRUTORA ENTRE OS RIOS LTDA**, estabelecida na Rua Bráulio muniz nº 278/101, abolição, Rio de Janeiro/RJ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 30.307.631/0001-19, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por neste ato representada por **HENRIQUE JORGE FERNANDES PEREIRA**, portador da carteira de identidade nº 05.845.953-8 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.741.297-34, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme despacho autorizativo da Diretoria de Operações, datado de 01/08/2024, no Processo nº RSU-PRO-2023/02828, doravante designado Processo, publicado no DO RIO nº98 de 08/08/2024, página 35, resolvem celebrar, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 211/2023, que se regerá ainda pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 211/2023, a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, de 05/08//2024 a 03/10/2024, do Contrato nº 211/2023, sem acréscimo de valor, com fundamento no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Termo Aditivo não terá acréscimo de valor. Deste modo, o valor global do Contrato nº 211/2023 continuará a ser R\$2.145,946,83 (Dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato nº 211/2023, que não colidirem com o disposto no presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 441 do RGCAF, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

Processo nº RSU-PRO-2023/02828	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
Nº 94/2024 FLS.	

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pela RioSaúde, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a prestação de serviço em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2024.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA RIOSAÚDE

HENRIQUE JORGE FERNANDES PEREIRA
CONSTRUTORA ENTRE OS RIOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Processo nº RSU-PRO-2023/02828	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
Nº 94/2024 FLS.	

ANEXO I-A

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2024.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA RIOSAÚDE

HENRIQUE JORGE FERNANDES PEREIRA
CONSTRUTORA ENTRE OS RIOS LTDA

Processo nº RSU-PRO-2023/02828	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
Nº 94/2024 FLS.	

ANEXO I-B

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2024.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA RIOSAÚDE

HENRIQUE JORGE FERNANDES PEREIRA
CONSTRUTORA ENTRE OS RIOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por: LOURRANE CORREA CUNHA, CPF/CNPJ nº 168.595.597-56, como Testemunha.
Assinado em: 29/08/2024, às 14:50, através do e-mail lourrane.contratos.riosaudef@gmail.com, pelo ip 187.111.106.79



Documento assinado eletronicamente por: HENRIQUE JORGE FERNANDES PEREIRA, CPF/CNPJ nº 792.741.297-34, como Contratada.
Assinado em: 29/08/2024, às 15:27, através do e-mail construtora@entreosrios.com.br, pelo ip 2804:14d:5cc8:8088:4502:268d:830d:b1a2



Documento assinado eletronicamente por: LUCAS GOMES SUDRÉ, CPF/CNPJ nº 174.148.887-70, como Testemunha.
Assinado em: 29/08/2024, às 15:24, através do e-mail lucassudre.riosaudef@gmail.com, pelo ip 177.222.191.172



Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 012.749.716-16, como Contratante.
Assinado em: 02/09/2024, às 22:49, através do e-mail robertorangelaalvessilva@gmail.com, pelo ip 2804:18:4843:a717:a0a0:6247:f521:38b8



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 02/09/2024, às 22:49, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2024.20355250742 e o código: 8AL007J8
